



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL
CARTA CONVITE Nº 003/2021 CONTRATO 063/2021

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 063/2021 – CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO PERMITIDO PELO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA “b”, e §1º, DA LEI 8.666/1993 PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **S R VIERA DE CARVALHO - ME**, com sede Conjunto Manoel Evangelista I, quadra S, casa 05, bairro Novo Horizonte, CEP: 64079-112, Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 24.892.152/0001-04, aqui representada pelo senhor, **SERGIO RICARDO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, auxiliar administrativo, CPF nº 759.732.193-72 e RG nº 1480613 SSP-PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021**, que tem por objeto a execução de prestação de serviços de reforma e adequação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA, sujeitando as partes a Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde ao acréscimo permitido pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993 para prestação de serviços de **Reforma e Adequação** do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificação no termo de referência anexo I do edital da carta convite 003/2021 e na proposta que integra o contrato 063/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

Fica aditivado ao valor global do contrato 063/2021 o valor de R\$ 80.931,75 (oitenta mil novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos) o que corresponde ao acréscimo aproximado de 36,58 % do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. O valor do presente aditivo é justificado tendo em vista que somente após o início das obras foram identificadas necessidades de implantação de alterações de modo a garantir maior funcionalidade de suas estruturas conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 063/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 27 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE

SERGIO RICARDO VIEIRA DE CARVALHO
S R VIEIRA DE CARVALHO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Doutor Eduardo Soares Aguiar CPF Nº. 999.714.613-15
2. Maria de Lourdes do Santo CPF Nº. 553 798 923 72



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PREÇO

**ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 063/2021 -
CORRESPONDE AO ACRÉSCIMO,
PERMITIDO PELO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA
"B", E §1º, DA LEI 8.666/1993 PARA
CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.**

Cuida-se de aditivo de preço correspondente ao acréscimo permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993, para prestação de serviços de **Reforma e Adequação** do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificação no termo de referência anexo I do edital da carta convite 003/2021 e na proposta que integra o contrato 063/2021.

O valor do presente aditivo é justificado tendo em vista que somente após o início das obras foram identificadas necessidades de implantação de alterações de modo a garantir **maior funcionalidade de suas estruturas** conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Nesse sentido, considerando a justificativa apresentada, e os documentos acostados, vê-se que o pedido de aditivo de preço se fundamenta na previsão do art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993.

Isto posto, encaminhe-se ao setor competente para elaboração da Minuta do Termo Aditivo e demais trâmites, sob censura do Secretário Municipal de Saúde.

Timon/MA, 22 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE